



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024

Contrato de adjudicação referente à aquisição de serviços de “Assistência a banhistas das Piscinas Municipais de Alcanena e Minde - ano de 2024” à firma “Salva Mais, Limitada”, no valor estimado de € 66.618,65, acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado. Consulta prévia APR N.º 13/2023

\_\_\_\_\_ Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Primeiro outorgante, Município de Alcanena, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 500745773, com sede na Praça Oito de Maio, em Alcanena, neste ato legalmente representado pelo **Vereador Nuno Miguel Costa Silva**, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil Número \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e quatro de fevereiro de dois mil e trinta, com domicílio profissional na Praça Oito de Maio, Vila, e concelho de Alcanena, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Segunda outorgante, Sociedade por quotas que gira sob a firma “Salva Mais, Limitada”, pessoa coletiva e de matrícula número 513 783 040, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, firma que tem a sua sede e domicílio fiscal no Centro Empresarial de Algés, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, número 52, Loja o, Sala D, com código postal – 1495-022 Algés, com capital social de cinco mil euros, com CAE Principal – Classificação da Atividade Económica 93294 – Revisão três, conforme certidão permanente do registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial, subscrita em seis de maio de dois mil e dezasseis, válida até seis de maio de dois mil e vinte e seis, com código de acesso \_\_\_\_\_, a qual foi consultada no dia



**Município de Alcanena**  
Câmara Municipal

vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três, em <https://justica.gov.pt> neste ato, legalmente representada por **Raúl Miguel Matos Correia**, titular do Cartão de Cidadão com identificação civil número \_\_\_\_\_ emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e dois de junho de dois mil e dezanove, com residência indicada nos documentos do contrato arquivados, o qual outorga por si, na qualidade de Gerente, e bem assim por **Sílvia Esteves Wunderly Gomes**, também Gerente, titular do Cartão de Cidadão com identificação civil número \_\_\_\_\_ emitido pela República Portuguesa, válido até dezassete de abril de dois mil e vinte e nove, com residência indicada nos documentos do contrato arquivados, com poderes para o efeito conforme certidão permanente do registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial e acima referida e bem assim da delegação de poderes datada de vinte e três de abril de dois mil e dezoito com assinatura e poderes reconhecidos por Advogado, na mesma data, com registo número \_\_\_\_\_ o qual foi consultado, no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três, em <http://oa.pt/atos>, usando o respetivo código. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A firma segunda outorgante encontra-se devidamente licenciada pelo Instituto de Socorro a Náufragos, da Autoridade Marítima Nacional – Ministério da Defesa Nacional, para o exercício da atividade de assistência a banhistas, cumprindo os requisitos do disposto no artigo 17.º da Portaria número 311/2015, de vinte e oito de setembro, Licença número 037/C/2021 emitida em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um, válida até vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **É celebrado o presente contrato de “Assistência a banhistas das Piscinas Municipais de Alcanena e Minde, para o ano de 2024”**, conforme consta dos documentos patenteados no procedimento por Consulta Prévia número “APR 13/2023”, que precedeu o presente contrato, **pelo preço contratual de € 66.618,65 (sessenta e seis mil seiscentos e dezoito euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e**



nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações, contrato que se rege pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA PRIMEIRA - (Objeto do Contrato)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços “Assistência a banhistas para as Piscinas Municipais de Alcanena e Minde, no de 2024”**, de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos e demais documentos patenteados neste procedimento. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA SEGUNDA – (Obrigações principais)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A segunda outorgante tem como obrigações principais, todas as previstas no caderno de encargos e demais documentos do procedimento, nomeadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Assegurar, nas Piscinas Municipais de Alcanena e Minde, atividades de informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento prestado a banhistas, mediante pessoal devidamente credenciado pelo ISN<sup>1</sup> para a prática da profissão de Nadador-salvador; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Responsabilização pela Segurança Aquática de ambas as Piscinas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Disponibilização de um nadador-salvador formador que assegure o intercâmbio entre o ISN e o acompanhamento das equipas de nadadores-salvadores; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Assegurar a assistência a banhistas, com atenção a todos os utentes (idosos, crianças, bebés, e portadores de deficiência) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Prestar aconselhamento aos banhistas relativamente a comportamentos de segurança e higiene; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Assegurar por meio de nadador-salvador em caso de situações de perigo, incidente/acidente, os primeiros socorros às vítimas, não só junto ao plano de água como em qualquer outro local do complexo aquático; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) participar às autoridades competentes as atuações de socorro, aplicando os primeiros socorros e providenciar de imediato a intervenção \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Instituto de Socorro a Náufragos



daquelas autoridades para a evacuação das vítimas de acidente que se verifiquem no espaço de intervenção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ h) Prestar formação contínua e complementar aos nadadores-salvadores afetos a ambos os complexos, com periodicidade trimestral, ou outros mais adequados e previstos na lei; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ i) Assegurar em eventos especiais o reforço da assistência a banhistas, com mais um nadador-salvador, com o número de nadadores-salvadores considerados necessários ao evento a realizar, de acordo com a legislação em vigor; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ j) Dinamização aquando de atividades especiais de demonstrações de salvamento, com a finalidade de sensibilização e passagem de regras de segurança; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ k) Mensalmente, ou sempre que se justifique, efetuar relatório de ocorrências, com designação da ocorrência, indicação das horas, dias, quantidades e locais das ocorrências; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ l) Definir em conjunto com os técnicos de desporto da autarquia, um dispositivo de Segurança para cada um dos complexos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ n) Facultar o uniforme de nadador-salvador homologado pelo ISN aos técnicos que irão exercer as funções no âmbito deste contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ m) É recomendado que os nadadores-salvadores detenham a formação de suporte básico de vida, com desfibrilação automática externa – SBV/DAE. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA TERCEIRA - (Local, horário e Prazo de Execução)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – A duração do contrato é desde o dia três de janeiro de dois mil e vinte e quatro ou da data da assinatura do presente contrato, caso esta seja posterior e termina em trinta de dezembro de dois mil e vinte e quatro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – O número máximo de horas previsto na prestação de serviços titulada por este contrato, conforme consta na cláusula quarta do caderno de encargos, é de: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2.1 - Piscinas Municipais de Alcanena: 2.358,50 horas, sendo 1.741,5 horas para a piscina interior e 1.617 horas para a piscina exterior. \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 2.2 - Piscina municipal de Minde - piscina interior: 2.318,5 horas. \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 – O local de prestação dos serviços é nas Piscinas Municipais de Alcanena e de Minde, nos termos do disposto na cláusula 7.<sup>a</sup> do caderno de encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 – O horário da prestação dos serviços é o constante na cláusula 7.<sup>a</sup> do caderno de encargos, sem prejuízo de poder sofrer alterações, de acordo com o planeamento das atividades, de acordo com o disposto no número 2 da referida cláusula 7.<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA QUARTA – (Preço Contratual)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - O preço do contrato é de € **66.618,65 (sessenta e seis mil seiscientos e dezoito euros e sessenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – O valor hora é de € **11,45** (onze euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, para as piscinas Municipais interiores de Alcanena e de Minde. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - O valor hora é de € **12,45** (doze euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, para as piscinas Municipais exteriores de Alcanena. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - O preço referido nos números anteriores, **inclui todos os custos, encargos e despesas**, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA QUINTA – (Condições de Pagamento)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - A quantia devida pelo Município nos termos da cláusula anterior será paga mensalmente, até trinta dias após a receção, pela segunda outorgante, da fatura detalhada a apresentar no Serviço de Contabilidade da autarquia, pertencente à Subunidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental. \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 2 – A obrigação considera-se vencida no final de cada mês de prestação do serviço. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - A fatura relativa a cada período de prestação de serviços deverá ser sempre acompanhada de relatório detalhado do serviço prestado, número de horas realizadas, atividade desenvolvida, número de ocorrências, e nadadores-salvadores envolvidos no mês em causa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um desta cláusula, as faturas ou outros documentos legais são pagos, preferencialmente, através de transferência bancária. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA SEXTA – (Adiantamentos)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Não são permitidos adiantamentos sobre os serviços a prestar no âmbito do presente contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA SÉTIMA – (Caução)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nos termos do disposto no número dois do artigo octogésimo oitavo, do CCP – Código dos Contratos Públicos, não é exigido a prestação da caução, considerando, também, o disposto na cláusula 18.ª do caderno de encargos e, bem assim, no convite. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA OITAVA – (Penalidades)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante exigirá da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, por dia de não cumprimento do contrato, correspondente a até 5% do valor total do contrato, nos termos da cláusula 13.ª do caderno de encargos.

\_\_\_\_\_ 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, o primeiro outorgante exigirá uma pena pecuniária até 20% por cento do valor total do contrato a celebrar. \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 3 - Ao valor referido no número 2 anterior, são deduzidas as importâncias pagas pela segunda outorgante ao abrigo do número 1 desta cláusula, cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 - O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA NONA – (Resolução por parte do primeiro outorgante)**

\_\_\_\_\_ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme referido na cláusula 15.<sup>a</sup> do caderno de encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA – (Resolução por parte da segunda outorgante)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, a segunda outorgante pode resolver o contrato nos termos do definido na cláusula 16.<sup>a</sup> do caderno de encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Rescisão)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Para além do definido no Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto, com as ulteriores alterações e, bem assim, nos documentos patenteados a concurso, a Câmara reserva-se, ainda o direito de rescindir o presente contrato, comunicando com a antecedência mínima de sessenta dias, com direito a indemnização, caso se verifique o recurso a



**trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal** para a execução objeto deste contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Abertura do procedimento, Adjudicação e minuta do contrato)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – **A adjudicação**, precedendo Relatório de Adjudicação, correspondente à ata número um do Júri do procedimento, datada de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e três, registada na gestão documental como número 21dez2023EI2068, em vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três, foi efetuada por despacho com registo número 29dez2023EI2232, exarado pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, em vinte e nove de dezembro dois mil e vinte e três, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um; \_

\_\_\_\_\_ 2 - A adjudicação foi **precedida de Consulta Prévia**, com a referência APR 13/2023, prevista na alínea b), do número 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos Públicos já referido, escolhido e com fundamento legal na alínea c) do número 1 do artigo 20.º do mesmo Código, que tramitou via e-mail, com consulta a quatro entidades, tendo a ora segunda outorgante, apresentada proposta via e-mail, **em dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 – Sobre a proposta foram prestados esclarecimentos pela segunda outorgante em vinte de dezembro de dois mil e vinte e três, também via e-mail.

\_\_\_\_\_ 4 - **O despacho de abertura do procedimento e de autorização da despesa**, com registo número 14dez2023EI1623, foi exarado em **catorze de dezembro de dois mil e vinte e três**, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 - A **minuta do presente contrato** foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número um desta cláusula, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho



registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6 - A firma adjudicatária apresentou os documentos solicitados no prazo estabelecido. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Classificação e Dotação Orçamental)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – O presente contrato não produz efeitos financeiros no ano de dois mil e vinte e três, dado que o seu início ocorrerá no dia três de janeiro de dois mil e vinte e quatro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - O encargo total do contrato, no valor estimado de € 81.940,94 (oitenta e um mil novecentos e quarenta euros e noventa e quatro cêntimos), valor que inclui o IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado, será suportado no ano económico de dois mil e vinte e quatro. Encontra-se inscrito no orçamento para o referido ano, estando, à data da adjudicação, efetuados os compromissos para o referido ano – compromissos diferidos, através do Capítulo 05, Agrupamento 02, Subagrupamento 02, Rubrica 20. Encontra-se, também, inscrito nas Grandes Opções do Plano – Atividades mais relevantes, no objetivo 02, programa 252, projeto 51 de dois mil e dez, ação 6. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 – Encontra-se efetuado o compromisso do encargo com o presente contrato nos termos da Lei número 08/2012, de vinte e um de fevereiro e do Decreto-Lei número 126/2012, de vinte e um de junho, já que o compromisso POCAL é feito simultaneamente com o compromisso nos termos daquela legislação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - O compromisso tem o número sequencial 38537. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 - O comprovativo de fundos disponíveis tem o número sequencial igual ao compromisso. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6 – O valor referido no número 2 anterior, será cabimentado e cativo no início da execução orçamental do ano de dois mil e vinte e quatro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Compromissos plurianuais)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – Segundo a definição constante do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado por SNC – AP, a



despesa inerente a este contrato configura despesa plurianual, encontrando – se referidos, também, no mapa anexo III da resolução número 3/2022 do Tribunal de Contas o valor do compromisso a suportar no ano de dois mil vinte e quatro. Este valor será cabimentado e cativo no início da execução orçamental daquele ano. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – Os documentos previsionais para o ano de dois mil e vinte e quatro, onde se encontram previstos os valores a suportar com o presente contrato, foram aprovados pela Assembleia Municipal na sua sessão realizada em vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 – A autorização da repartição de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais prevista neste contrato, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e um, na qual deliberou conceder autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, em determinadas condições. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - Assim dado o prazo deste contrato, a data de assinatura, o início do mesmo e o seu valor, foi dado cumprimento ao disposto na Lei número 8/2012, de vinte e um de fevereiro, no que respeita aos compromissos plurianuais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Fiscalização Prévia).** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O presente contrato não está sujeito a Visto de Tribunal de Contas, face ao disposto nas disposições conjugadas das alíneas b) e c), do número 1, do artigo 46.º e número 1 do artigo 48.º, da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, na redação dada pela Lei 27-A/2020, de vinte e quatro de julho, uma vez que o valor do presente contrato é inferior a setecentos e cinquenta mil euros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Prevalência).** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – Consideram-se como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato as quais prevalecem sobre



quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo primeiro do referido código; \_

\_\_\_\_\_ 2 – Consideram-se, ainda, como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Do caderno de encargos, com todos os documentos que o compõem; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Da proposta adjudicada e esclarecimentos prestados sobre a mesma; \_ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois desta cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Reprodução do caderno de encargos).** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nos termos do número três do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, com as posteriores alterações, deixa-se aqui por reproduzido o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos os quais fazem parte integrante deste Contrato, ficando arquivados no respetivo processo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Gestor do contrato)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O primeiro outorgante designa como Gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos referidos nos artigos 96.º e 290.º - A, do já referido Código dos Contratos Públicos, \_\_\_\_\_, que exerce funções de Técnica Superior, no Município de Alcanena. \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 2 – Em substituição do Gestor designado no número anterior, caso seja necessário, designa \_\_\_\_\_, que exerce funções de Técnico Superior, no Município de Alcanena. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Dever de Sigilo)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, devendo tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento, ou no procedimento subjacente ao mesmo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devido às pessoas coletivas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Proteção de Dados)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do caderno de encargos, relativamente à Proteção de Dados, as partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo o Município de



Alcanena responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2 - Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_a) - O Município de Alcanena poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, os quais serão usados pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_b) - A entidade adjudicatária é responsável por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_3 - Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Alcanena. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_4 - A entidade adjudicatária assume e declara que: \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ a) - No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) - Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) - Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c.1 - A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c.2 - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c.3 - Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c.4 - Dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c.5 - Apenas contratará outro subcontratante se o Município de Alcanena o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Gestor do Contrato e ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º 2 do artigo 28º do RGPD; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c.6 - Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas



adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos; \_

\_\_\_\_\_c.7 - Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_c.8 - Dependendo da opção do Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_c.9 - Disponibilizará ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_c.10 - Compromete-se a informar imediatamente o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_5 - O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_6 - O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao Município por eventuais violações que lhe sejam imputadas \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 7 - As comunicações ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia devem ser feitas para o email [epd@cm-alcanena.pt](mailto:epd@cm-alcanena.pt). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Foro competente)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Disposições Finais).** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - Fazem parte integrante deste contrato, os documentos previstos nas alíneas c) e d) do número 2, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – Não constam no processo, quaisquer elementos dos referidos nas alíneas a) e b), do número dois, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão feitos após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Deste Contrato será um exemplar para cada um dos outorgantes.

\_\_\_\_\_ 4 - Depois da segunda outorgante ter feito prova, de que tem a situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 – O representante da firma segunda outorgante disse, ainda, que a sua representada se obriga a executar a prestação de serviços objeto deste Contrato, nos termos e condições exaradas, das quais declara ter perfeito conhecimento e renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução deste Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6 - Mais disse que a firma que representa não irá recorrer a trabalhadores em situação ilegal para a realização dos trabalhos necessários à realização deste contrato e que cumpre o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção



das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 7 - Mais disse que a firma que representa não irá recorrer a trabalhadores em situação ilegal para a realização dos trabalhos necessários à realização deste contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 8 – A segunda outorgante aceita expressamente os ajustamentos efetuados na cláusula 11.ª deste contrato. \_\_\_\_\_

**Documentos arquivados:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – Apresentados pela segunda outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Certidão Permanente subscrita em seis de maio de dois mil e dezasseis, válida até seis de maio de dois mil e vinte e seis; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Declaração RCBE – Registo Central Código Beneficiário Efetivo, tendo sido feita consulta em vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e três, em <https://rcbe.justica.gov.pt/Consulta>; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Delegação de poderes datada de vinte e três de abril de dois mil e dezoito, com assinatura e poderes reconhecidos por Advogado, na mesma data, com registo número \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social –Centro Distrital de Lisboa, em onze de setembro de dois mil e vinte e três, válida por quatro meses comprovativa de que a firma segunda outorgante tem uma situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Certidão passada pelo Serviço de Oeiras-2, datada de doze de dezembro de dois mil e vinte e três, válida por três meses, referindo que a aludida firma tem a situação tributária regularizada, no que respeita a contribuições e impostos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Cópia do Certificado do Registo Criminal da firma segunda outorgante, válido até dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no qual está escrito que “nada consta acerca da pessoa coletiva acima identificada; \_\_\_\_\_



- \_\_\_\_\_g) Cópia do Certificado de Registo Criminal de todos os Gerentes da firma segunda outorgante, válidos, com validade indicado nos mesmos, todos com a menção de que “nada consta acerca da pessoa acima identificada; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ h) Fotocópia da Licença número 037/C/2021 emitida em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um, pelo Instituto de Socorro a Náufragos, da Autoridade Marítima Nacional – Ministério da Defesa Nacional, válida até vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, comprovativa de que a segunda outorgante é licenciada para o exercício da atividade de assistência a banhistas, cumprindo os requisitos do disposto no artigo 17.º da Portaria número 311/2015, de vinte e oito de setembro; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ i) Cópia da proposta submetida em dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três e esclarecimentos prestados em vinte de dezembro de dois mil e vinte e três; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_j) Declaração datada de quinze de dezembro de dois mil e vinte e três, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, apresentada junto à proposta; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_k) Declaração datada de vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e três, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_l) – Declaração, datada de dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, em que a segunda outorgante declara que não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução objeto deste contrato; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_m) Documentos comprovativo de que a firma segunda outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados – declaração datada de dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro. \_\_\_\_\_



- \_\_\_\_\_ n) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta, com o número de registo 29dez2023EI2232, exarado pelo Vereador Nuno Silva, em vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e três; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ o) Relatório de adjudicação do júri do procedimento, constante da ata números 1 do referido júri, datada de dezanove de dezembro do corrente ano, que precederam o despacho referido na alínea anterior; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ p) Despacho de início de procedimento, com o número de registo 14dez2023EI1623, exarado pelo Vereador Nuno Silva, em catorze de dezembro de dois mil e vinte e três; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ q) Minuta do contrato aprovada por despacho do Sr. Vereador Nuno Silva, mencionado na alínea n) acima referida e informação datada de vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e três, registo número 29dez2023EI2231, do Oficial Público. \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ r) Documento comprovativo da entrega dos documentos de habilitação e da aprovação da minuta do contrato; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ s) Caderno de Encargos e Convite; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ y) Informação de cabimento; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ u) Ficha de cabimento; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ v) Informação de compromisso; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ w) Ficha de compromisso; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ v) Informação de Fundos Disponíveis; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ x) Ficha de Fundos Disponíveis. \_\_\_\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

NUNO MIGUEL  
COSTA SILVA

Assinado de forma digital  
por NUNO MIGUEL COSTA  
SILVA  
Dados: 2024.01.03  
14:18:43 Z

A SEGUNDA OUTORGANTE,

RAÚL MIGUEL  
MATOS CORREIA

Assinado de forma digital por  
RAÚL MIGUEL MATOS  
CORREIA  
Dados: 2024.01.03 15:13:15 Z

Assinado por: SILVIA ESTEVES WUNDERLY GOMES  
Num. de identificação:  
Data: 2024.01.03 15:09:59+0000'



**Município de Alcanena**  
Câmara Municipal

## O OFICIAL PÚBLICO,

Assinado por: **CARLOS MIGUEL COSTA PATROCÍNIO**  
Num. de Identificação: ' ;  
Data: 2024.01.03 15:20:54+00'00'

---

(Em substituição da Oficial Público, designado por despacho com n.º de registo 21555, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no dia 04 de setembro de 2023, no uso da competência que lhe confere a alínea b), do número 2, do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro)

Isento do Imposto de Selo, nos termos do artigo. 99º, nº.2, do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei nº. 3-b/2010, de 28 de abril.